



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.352 de 06 de maio de 2022.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), que passa a ser regido nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

**Art. 4º** - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida sócio econômica, política e cultural;

III - colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;

V – participar na elaboração de Projetos de Lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo ou de iniciativa popular;

VI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

- VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- VIII – criar grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de doze conselheiras, sendo seis representantes do Poder Público e seis representantes da sociedade civil, sendo:

- I – uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- II – uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - uma representante da Câmara Municipal;
- V - uma representante da Delegacia de Polícia Civil;
- VI - uma representante das Escolas Estaduais no Município;
- VII - uma representante dos Conselhos Comunitários da Zona Rural;
- VIII – uma representante do Conselho Municipal de Saúde,
- IX- uma representante das Associações Comunitárias de Bairro;
- X- uma representante das Entidades Religiosas no Município;

**Art. 7º** - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, ou vice-versa, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 8º** - Para cada representante titular deverá também ser indicada ou eleita uma suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

**Art. 9º** - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 de suas Conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

**CAPÍTULO III**

**DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

**Art. 11º** - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 12º** - O mandato de conselheira será de dois anos.  
Parágrafo único. Cada conselheira somente poderá ocupar ininterruptamente o mandato por duas gestões.

**Art. 13º** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º** - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeara e comunicara os membros do conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 15º** - O Poder Público Municipal colocara a disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 16º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual devera ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

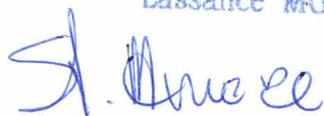
**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação que ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 06 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Certifico que no dia  
06/05/22 foi afixada a Lei nº 1352,  
No atriun desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 06 de MAIO 2022.

A. Amore